## PROJETO DE LEI № , DE 2010 (Do Sr. ELISEU PADILHA)

Institui novo valor para o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui novo valor para o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, para formação em nível médio - modalidade Normal e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, resguardada a proporcionalidade prevista no § 3º do mesmo art. 2º da Lei nº 11.738, de 2008.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar segundo o seguinte cronograma:

 I – no primeiro ano, um terço do acréscimo, em relação ao valor praticado no exercício de 2010;  II – no segundo ano, dois terços do acréscimo em relação ao valor praticado no exercício de 2010;

III – valor integral de R\$ 1.575,00( mil e quinhentos reais), observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão atualizados na forma do art 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e", III, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, foi comemorada pelos professores como uma grande vitória, após duas décadas de luta. Associada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aprovado no ano anterior, a criação do piso foi considerada uma das principais ações de reestruturação da educação brasileira nesta última década.

Desde então, seja por razões políticas – de resistência à adoção do piso salarial – seja ainda por dificuldades operacionais relativas à aplicação do critério de atualização previsto na lei, os professores vivem a angústia de ver sua vitória desvanecer-se.

Após a demora para a implementação inicial da lei – atropelada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167/2008 e ainda pendente de julgamento final de mérito -, há uma insatisfação generalizada com o valor atual do piso salarial e as discussões inconclusas referentes à sua atualização.

De acordo com a Lei 11.738/2008, a atualização deve ser calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da legislação do Fundeb.

Em fins de 2009, respondendo à consulta do Ministério da Educação sobre esse dispositivo, a Advocacia Geral da União sugeriu um índice de atualização de 7,86%, o que elevaria o valor para R\$1.024,00. Por sua vez, projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo propõe o INPC como índice de reajuste. Tal proposição aguarda deliberação do Parlamento, mas o fato é que todas essas soluções técnicas resultam num piso de pouco mais de mil reais. Trata-se de um valor incompatível com a transformação que necessitamos na educação brasileira.

Propomos a esta Casa resgatar a reivindicação da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE à época das discussões da Lei n 11.738/2008: um piso de R\$1.575,00.

O Brasil, fruto da baixa qualificação de sua mão de obra – o quwe equivale dizer, de sua educação básica, caminha celeremente para a perda da competitividade internacional em produtos manufaturados. A persistir o cenário atual, em breve nosso País restringir-se-á à condição de exportador de *commodities*. há que ser feita uma revolução educacional para qualificar nossos jovens.

O testemunho que conhecemos, em relação aos países que aumentaram sua competitividade internacional, é de que neles o professor é bem remunerado e permanentemente atualizado tecnicamente. A carreira tem mais atratividade.

Não há dúvida de que a matéria prima a partir da qual pode ser feita a Educação de qualidade é o Profissional da educação: o Professor.

Portanto, a elaboração do piso salarial dos profissionais do magistério é, em verdade, o maior e melhor investimento que podemos fazer em nosso crescimento como ator e *player* no mercado globalizado em que, involuntariamente, estamos inseridos.

Na proposição que ora apresentamos a esta Casa, além

4

da aproximação numérica, mantivemos as características previstas naquela norma - formação mínima exigida pela LDB e jornada de 40 horas semanais de trabalho. Ao formular o projeto, no entanto, consideramos que a educação brasileira se encaminha de forma célere para exigir a formação em nível superior para todos os professores, independente do nível ou modalidade de ensino em que atuem.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

2010\_8654